ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**: AC00-G.JRPC-257/2014**
PROCESSO TC/MS	: TC/11079/2013
PROTOCOLO	: 1429636
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/2012
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada – por meio de outros instrumentos cabíveis – dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, exercício financeiro de 2012, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Secretária de Estado de Administração, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis – dos atos praticados pela gestora no exercício financeiro de referência, dando como fundamento da declaração as regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 9 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2012, encaminhada a esta Corte de Conta em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, depois de examinar a matéria constante dos autos (ANC-1ICE-17777/2013, peça 23), concluiu que a prestação de contas *oferece condições favoráveis para obter a aprovação com ressalva*.

As autoridades da Auditoria e do Ministério Público de Contas emitiram os Pareceres PAR AUDITORIA-17921/2013/2013 e PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUO-1609/2014 (peças 24 e 26, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas *regulares*, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o Relatório.

V O T O

Examinando as peças constantes dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho integralmente os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: declarar regular a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie.

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, exercício financeiro de 2012, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Secretária de Estado de Administração, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pela gestora no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 9 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator